

*Aprovado
em 28.10.76
[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 76

PROCOLO N.º 020/76

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE IMPOSTOS E TAXAS " :-

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 015/76

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E =
CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE IMPOSTOS E
TAXAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de--
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
dispensar qualquer multa, juros e correção monetária, -
que incidam sobre os Contribuintes inscritos em Dívida -
Ativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação da
presente Lei.

Art. 2º - O Prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida
Ativa, será de 30 (trinta) dias, independentemente de qual--
quer publicação pela imprensa, aviso, notificação judi--
cial ou extra judicial

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mes de outubro
de mil novecentos e setenta e seis.



Jacinto Campos Araújo
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 015/76

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E -
CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE IMPOSTOS E
TAXAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de--
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
dispensar quaisquer multa, juros e correção monetária, -
que incidam sobre os Contribuintes inscritos em Dívida -
Ativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação da
presente Lei.

Art. 2º - O Prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida
Ativa, será de 30 (trinta) dias, independentemente de qual--
quer publicação pela imprensa, aviso, notificação judi--
cial ou extra judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re--
vogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mes de outubro
de mil novecentos e setenta e seis.



Jacinto Campos Araújo
-Presidente-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ofício-GP-158/76

Linhares, 22 de Outubro de 1.976.-

Do: Prefeito Municipal de Linhares

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Jacinto Campos Araújo

Nesta


Prezado Senhor:

Apraz-nos, pelo presente, submeter a -
apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto, =
que visa dar isenção de multas, juros e correção monetária ,
aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, pelo prazo de
30 (trinta) dias consecutivos.

Senhor Presidente, a medida ora tomada
prende-se ao fato de dar condições a diversos contribuintes
inscritos em Dívida Ativa, a saldarem seus débitos, que as
vezes são de valores consideráveis, bem como, dar condições
ao Sr. Genesio Durão fazer transações com a COHAB-ES., onde
a referida Companhia Habitacional, irá implantar aproximada-
mente 500 (quinhentas) casas residenciais, projeto este, -
que irá diretamente ao encontro das necessidades prementes
do Município (Casa própria ao operário).-

Sem outro particular para o momento ,
aproveitamos para apresentar aos Ilustres Edís que compõem
essa Competente Casa de Leis, os nossos protestos de eleva-
da estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal




ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E =
CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE IMPOSTOS E
TAXAS ".

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar qualquer multa, juros e correção monetária, que incidam sobre os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa, pelo prazo de 30 (trinta) = dias, após a aprovação da presente Lei.-
- Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será de 30 (trinta) dias, independento de qualquer publicação pela imprensa, aviso, no tificação judicial ou extra judicial.-
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.-

Linhares-ES.,


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida nesta data, decidiu apresentar parecer favorável ao Projeto nº 020/76 que " CONCEDE = ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUIN- TES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE IMPOSTOS E TAXAS ". -:-:-:-:-:-:-

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 25 de Outubro de 1.976.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Handwritten signatures:
1. [Signature]
2. ADORR [Signature]
3. [Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei
de n.º /, nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em de de

.....
Auxiliar de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Linhares, destes autos de n.º / /,
nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em de de

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO FINAL

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....
..... das Comissões de Justiça e Finanças,
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º ____/____, à Presi-
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em..... de..... de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

REMESSA

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....
....., das Comissões de Justiça e Finanças
ao Projeto de Lei n.º ____/____, encaminho-o à Secretaria desta
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em..... de..... de.....

.....
Presidente